Lei n.º 460 /2.001

" Assegura a todas as Gestantes a partir do 5° mês de Gravidez o uso Gratuito do Transporte Coletivo e dá outras providências " .

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todas as gestantes, a partir do 5° mês de gravidez, o uso gratuito do Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo Único – A entrada no ônibus será pela porta da frente em qualquer horário.

Art. 2° - Para usufruir desse beneficio, a gestante deverá ser devidamente credenciada pela Empresa responsável pelo Transporte Coletivo Urbano deste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 05 dias do mês de Outubro de 2.001.

MOACIR MACHADO
Prefeito Municipal